



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.810,00 (Dezoito mil oitocentos e dez reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade readequar os gastos da Secretaria de Município da Educação que estavam em recursos livres e que devem ser efetuados no recurso MDE – 0020 de acordo com os artigos 70 e 71 da LDB.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de janeiro de 2016.


Otomar Vivian,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3993/2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 18.810,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 18.810,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.122.0037.2.119 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SEDUC

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal civil – R\$ 4.000,00

3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 2.800,00

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção – R\$ 300,00

3.3.90.36 – Outros sev. Terc – Pessoa Física – R\$ 100,00

3.3.90.39 – Outros sev. Terc – Pessoa Jurídica – R\$ 7.500,00

3.3.90.47 – Obrigações tributárias e contributivas – R\$ 100,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 4.000,00

09.01.12.361.0027.1.022 – APOIO E INCENTIVO AO PROJETO "EDUCANDO COM A HORTA ESCOLAR"

3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 5,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 5,00

Recurso 0020 - MDE

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 18.810,00, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.365.0007.2.110 – MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

(6350) 4.4.90.51 – Obras e instalações – R\$ 18.810,00

Recurso 0020 – MDE

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3993 /2016
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.810,00** nas funções programáticas da Secretaria de Município da Educação, descrita no art. 1º do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, a redução no mesmo valor na função programática da mesma Secretaria, descrita no seu art. 2º.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria com os ESFS.

A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Sobre a matéria em comento, o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

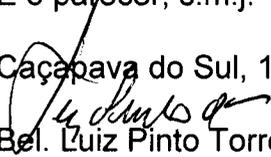
Por seu turno, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, art 36, inc, XII, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 11 de janeiro de 2016


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3993/2016

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$18.810,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X						
Relator	Marquinho Vivian	PMDB							
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP							

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2016